



<b>PROCESSO</b>	:	<b>11458-8/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA</b>
<b>INTERESSADOS</b>	:	<b>MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso; MARCELO DUARTE MONTEIRO – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso.</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>AUDITORIA DE CONFORMIDADE PARA AVALIAR A GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS E VIGENTES NO EXERCÍCIO DE 2016.</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL</b>

## RAZÕES DO VOTO

11. Sem maiores delongas, verifico que a referida Auditoria de Conformidade, de fato, suscitou o instituto da litispendência e a ausência de interesse processual<sup>1</sup>, considerando a existência de Auditoria de Conformidade – Processo n.º 281310/2018 – instaurada pela SECEX de Administração Estadual, visando a fiscalização da ordem cronológica dos pagamentos públicos realizados pela Secretaria de Estado das Cidades – SECID/MT.

12. Ressalto, ainda, que a Auditoria de Conformidade n.º 281310/2018 encontra-se concluso para julgamento.

## VOTO

13. Deste modo, **acolho** o Parecer Ministerial 4.912/2019 da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, para não conhecer a presente Auditoria de Conformidade, razão pela qual **VOTO** pela **extinção do feito, sem análise do mérito**.

<sup>1</sup> Código de Processo Civil – “Art. 485. O Juiz não resolverá o mérito quando:

V- reconhecer a existência de preempção, de litispendência ou de coisa julgada;

VI – verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;”



14. Por fim, **VOTO** pela inclusão do tema ao **Plano Anual de Fiscalização de 2020 – PAF/2020**, tendo em vista a necessária obediência da ordem cronológica de pagamentos, especialmente, para garantir a transparência, a impessoalidade e a isonomia entre os credores, tornando-se, assim, um mecanismo eficaz de combate à corrupção.

**15. Publique-se. Arquive-se.**

Cuiabá-MT., 18 fevereiro de 2020.

(assinatura digital)  
**Conselheiro Interino MOISÉS MACIEL**  
**Relator**